



UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
Conselho Superior

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA (CONSU/UFJF), REALIZADA NO DIA 05 (CINCO) DE JULHO DE 2022 (DOIS MIL E VINTE E DOIS), ÀS 14H30 (QUATORZE HORAS E TRINTA MINUTOS), NO ANFITEATRO DAS PRÓ-REITORIAS COM TRANSMISSÃO ONLINE NA SALA DE REUNIÕES VIRTUAIS DO CONSU/UFJF.

Aos cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois, às quatorze horas e trinta minutos, no Anfiteatro das Pró-Reitorias com transmissão online na sala de reuniões virtuais do Consu/UFJF para os (as) Conselheiros (as) de Governador Valadares e para os (as) que comunicaram, previamente, impedimentos para participar de forma presencial, nos termos do artigo 7º da Resolução 13.2022 do Consu, regimentalmente convocado sob a Presidência do Professor Doutor Marcus Vinicius David e com a presença dos Conselheiros (as): Aline Alves Fonseca (Diretora da Faculdade de Letras), Ana Lívia de Souza Coimbra (Pró-Reitora de Extensão), Anderson de Oliveira Reis (Vice-Diretor do Instituto de Ciências Sociais Aplicadas - ICSA/GV), Angélica Cosenza Rodrigues (Diretora da Faculdade de Educação), Beatriz Francisco Farah (Pró-Reitora Adjunta de Graduação), Beatriz Garcia Corrêa (representante do Diretório Central dos Estudantes da UFJF), Brunner Venâncio Lopes (representante do Sindicato dos Trabalhadores Técnico-Administrativos em Educação - SINTUFEJUF), Cesar Augusto Lopes Maciel (representante do Diretório Central dos Estudantes da UFJF), Cláudio Roberto Fóffano Vasconcelos (Diretor da Faculdade de Economia), Cristina Sayuri Côrtes Ouchi Dusi (Diretora da Faculdade de Administração e Ciências Contábeis), Cristina Simões Bezerra (Pró-Reitora de Assistência Estudantil), Dimas Augusto de Carvalho (Superintendente Geral do Hospital Universitário), Edneia Alves de Oliveira (representante do Conselho Setorial de Pós-Graduação e Pesquisa - CSPP), Eduardo Antônio Salomão Condé (Pró-Reitor de Planejamento, Orçamento e Finanças), Eduardo Barrère (Diretor do Instituto de Ciências Exatas - ICE), Érika Savernini Lopes (Diretora da Faculdade de Comunicação), Estefanie Ianna Lima Rodrigues (representante do Diretório Central dos Estudantes da UFJF), Fabrício da Silva Teixeira Carvalho (Diretor do Instituto de Artes e Design), Fernando Perlatto Bom Jardim (Diretor do Instituto de Ciências Humanas - ICH), Flávio Sereno Cardoso (representante do Sindicato dos Trabalhadores Técnico-Administrativos em Educação - SINTUFEJUF), Giselle Moraes Moreira (Diretora de Ensino do Colégio de Aplicação João XXIII), Henrique Antônio Carvalho Braga (Vice-Diretor da Faculdade de Engenharia), Isabel Cristina Nascimento de Jesus (representante do Sindicato dos Trabalhadores Técnico-Administrativos em Educação - SINTUFEJUF), Isadora Camargos Pacheco (representante do Sindicato dos Trabalhadores Técnico-Administrativos em Educação - SINTUFEJUF), Ivana Lúcia Damásio Moutinho (Diretora da Faculdade de Medicina), Jeferson Macedo Vianna (Diretor da Faculdade de Educação Física e Desportos), Jordana Theodora Almeida Castor de Mello (representante do Diretório Central dos Estudantes da UFJF), José Gustavo Francis Abdala (Diretor da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo), Kelli Borges dos Santos (Vice-Diretora da Faculdade de Enfermagem), Leandro de Moraes Cardoso (Diretor do Instituto de Ciências da Vida - ICV/GV), Leandro Ferracini Cabral (Diretor da Faculdade de Fisioterapia), Lyderson Facio Viccini (Diretor do Instituto de Ciências Biológicas), Luiz Augusto Bernardes Tegedor (representante do Sindicato dos

Trabalhadores Técnico-Administrativos em Educação - SINTUFEJUF), Marcelo Silva Silvério (Diretor da Faculdade de Farmácia), Márcio Roberto Lima Sá Fortes (representante do Sindicato dos Trabalhadores Técnico-Administrativos em Educação - SINTUFEJUF), Maria das Graças Afonso Miranda Chaves (Diretora da Faculdade de Odontologia), Maria Edna Fernandes Sena Neta (representante do Diretório Central dos Estudantes da UFJF), Marina Monteiro de Castro e Castro (Diretora da Faculdade de Serviço Social), Maurício de Souza Costa Junior (representante do Diretório Central dos Estudantes da UFJF), Paulo Victor Cotta de Oliveira Franco (representante do Sindicato dos Trabalhadores Técnico-Administrativos em Educação - SINTUFEJUF), Rafael Felipe Modesto (representante do Diretório Central dos Estudantes da UFJF), Renata Mercês Oliveira Faria (Pró-Reitora de Gestão de Pessoas), Roberto Junio Pedrosa Dias (representante do Conselho Setorial de Pós-Graduação e Pesquisa - CSPP), Tayara Talita Lemos (representante do Conselho Setorial de Extensão e Cultura - CONEXC), realizou-se a reunião extraordinária do Egrégio Conselho Superior da Universidade Federal de Juiz de Fora (Consu/UFJF). Havendo número legal, o Senhor Presidente saudou a todos e todas e deu início à reunião extraordinária com pauta única. O Senhor Presidente deu as boas vindas à Conselheira Cristina Sayuri Côrtes Ouchi Dusi, que participa da sua primeira reunião como Diretora da Faculdade de Administração e Ciências Contábeis, e também à Conselheira Kelli Borges dos Santos, Vice-Diretora da Faculdade de Enfermagem. Passou-se à análise do processo SEI 23071.901966/2022-49, que trata do recurso, em última instância, em face de decisão de cancelamento de matrícula de discente do curso de graduação em Medicina após processo administrativo de sindicância para apurar irregularidade denunciada no ingresso por grupo de reserva de vagas para negros (pretos ou pardos) e indígenas. O Conselho Superior autorizou a participação do procurador do discente a fim de apresentar a sustentação oral da defesa. O Conselheiro Fernando Perlatto Bom Jardim relatou que o discente em questão ingressou no curso de Medicina da UFJF mediante aprovação no Sistema de Seleção Unificada (SISU), em 2017, 2ª edição, tendo se autodeclarado pardo, se candidatou às vagas oferecidas ao Grupo D, destinadas aos “candidatos que tenham cursado o Ensino Médio integralmente em escola pública e que se declarem pretos, pardos ou indígenas, independente da renda” e que, de acordo com os documentos que constam no Processo SEI 23071.002843/2018-40 e no Processo Físico 23.071000794/2019-91, a Ouvidoria Geral da UFJF recebeu uma denúncia, encaminhada posteriormente à Pró-Reitoria de Graduação, no dia 12/07/2018, relatando “possíveis fraudes no sistema de ingresso por cotas”, entre as quais encontrava-se o caso do candidato em tela. Para a Comissão de Sindicância constituída, a defesa sustenta que “o acusado é pardo”, segundo os critérios do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e “vem de família parda por parte de pai e de mãe e apresentou a autodeclaração” e que de acordo com a defesa: “O acusado notadamente possui comprovada ascendência de indivíduos negros, tanto por parte de sua família paterna, quanto por parte de sua família materna” e que para comprovar a afirmação, consta no processo fotografias do avô paterno e da bisavó materna do discente; no documento, o advogado sustenta que a bisavó do acusado, que seria sua principal testemunha, não poderia estar presente na entrevista em virtude da idade avançada e das condições de saúde, embora tenha gravado um vídeo e assinado uma autodeclaração étnico-racial, que foram posteriormente incluídos no processo a pedido do advogado do acusado e que é completamente inadmissível que o acusado passe a ser investigado segundo critérios totalmente novos e sem qualquer embasamento legal, criados quase 02 anos após o seu ingresso na UFJF, que constituiria grave vinculação ao princípio da vinculação ao edital/instrumento convocatório. Narrou que a Comissão de Processo Administrativo decidiu “acatar a denúncia feita, em função de que em sua defesa oral em oitava realizada o denunciado não conseguiu comprovar ascendência direta e nem apresentar fenótipo que o qualifica como pardo”. Destacou, em especial, um trecho da

ata da reunião em que “Sendo perguntado pelo presidente da comissão se ele poderia elencar nele algum elemento representativo de fenótipo pardo ou preto, o denunciado respondeu que não apresenta fenótipo pardo ou preto” e registrou que o vídeo e o áudio da reunião constam no processo do SEI; em seguida, foi publicado o Termo de Indiciação, que destacou que “o não enquadramento ao perfil fenotípico através das características físicas visíveis do indivíduo, as quais combinadas ou não, permitissem validar a sua condição de beneficiário de vaga reservada para candidato negro (preto ou pardo) e não confirmação de ascendência direta (pai e mãe) que seja negra (preta ou parda)”. A Comissão, então, indiciou o discente “pela infração capitulada no art. 35 da Portaria Normativa nº 21, de 5 de novembro de 2012, a qual dispõe sobre o Sistema de Seleção Unificada - Sisu; e também pela infração capitulada no art. 9º da Portaria Normativa nº 18, de 11 de outubro de 2012, a qual dispõe sobre a implementação das reservas de vagas em instituições federais de ensino de que tratam a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, e o Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012, ambas portarias emitidas pela Ministério da Educação e puníveis com a penalidade de cancelamento de matrícula com a consequente perda da vaga, sem prejuízo das sanções penais eventualmente cabíveis”. Após o relato, o advogado do discente, o Dr. Caio Tirapani Adum Rezende, foi convidado a participar da reunião, momento em que o Senhor Presidente esclareceu ao Procurador do discente que, conforme previsão regimental, a sustentação oral é de quinze minutos, sem interrupções, momento em que pode ficar à vontade, e que após apresentação da defesa será solicitada a sua saída, a fim de que o Conselho possa deliberar sobre o tema. O Dr. Caio Tirapani Adum Rezende alegou que o discente ingressou na UFJF em 2017 e que a investigação iniciou em 2019 e que, apenas em 2022, a UFJF resolveu indiciá-lo em processo administrativo de sindicância, que permaneceu completamente parado por três anos, o que viola o princípio da duração razoável do processo, e que depois passou a tramitar de forma, estranhamente, célere; invocou também a violação ao princípio constitucional da isonomia, uma vez que inúmeros alunos em situação semelhante ao caso em tela também foram indiciados pela UFJF e submetidos a procedimentos diferentes deste, e foram arquivados por atenderem ao perfil fenótipo de pardo; quanto ao mérito, sustentou que o discente realizou a sua autodeclaração baseado no edital da época, sendo que os critérios de fenótipo só foram inseridos nos editais de ingresso a partir de 2018 e evocou os princípios da legalidade/vinculação ao edital, da segurança jurídica e da irretroatividade; por fim, destacou um trecho do recente julgado do STF, a saber, “O anseio de combate a fraudes e o zelo quanto à efetividade das ações afirmativas de inclusão social devem conviver, lado a lado, com os demais postulados constitucionais, entre eles o princípio da garantia de ampla defesa e contraditório. O combate às fraudes, afirmo, é digno de elogios. Mas toda forma de controle administrativo deve ser exercida dentro dos moldes legais e constitucionais, sem o que o legítimo exercício de atribuições públicas se convola em pura violência estatal” e asseverou que o discente não fraudou as cotas, apenas se autodeclarou pardo na forma prevista do edital da época do ingresso, e que restou comprovado no processo a sua ascendência parda. Finalizada a sustentação oral o Senhor Presidente agradeceu a participação do procurador do discente, que conforme fora orientado, despediu-se dos Conselheiros e deixou o recinto. O Presidente, passou a palavra ao relator, Conselheiro Fernando Perlatto que, quanto ao mérito, considerou que ao longo dos últimos vinte anos, a política de cotas passou por mudanças substantivas nos marcos legais, orientados para regulamentar sua implementação e que as alterações nas normativas ocorreram tanto pela pressão de movimentos sociais e de acadêmicos vinculados ao tema, quanto em decorrência da própria percepção das instituições sobre a necessidade de aperfeiçoamento dos mecanismos utilizados para as políticas de ação afirmativa, em especial no que concerne ao acesso. E ainda esclareceu que, se até 2012 a maior parte das IFES adotaram apenas o procedimento de autodeclaração para possibilitar o acesso

de pretos, pardos e indígenas, com o passar dos anos – com a ampliação das denúncias de “fraudes” das cotas raciais e a percepção dos limites da autodeclaração – várias instituições decidiram por estabelecer comissões ou bancas de heteroidentificação racial, com o objetivo de verificar se a autodeclaração de cor, raça ou etnia coincidia com as características físicas dos candidatos a estas vagas. Pontuou que tais mudanças normativas tiveram impacto não apenas na constituição de comissões ou bancas de heteroidentificação para a avaliação prévia da matrícula dos candidatos, mas também para a investigação posterior de denúncias de fraudes no sistema de cotas, que levaram, importou ressaltar, ao cancelamento de matrículas em várias instituições do país ao longo dos últimos anos. Destacou que os argumentos apresentados pelo advogado do acusado são fundamentados, sobretudo, no sentido de indicar a inexistência no Edital da seleção de 2017 de indicação de heteroidentificação para os candidatos, especificando apenas os critérios de autodeclaração. Porém, os argumentos contrários a esta tese, mobilizados no Parecer do Procurador Chefe-Adjunto da Procuradoria Federal junto à UFJF – mencionados no histórico deste Parecer em análise – são bastante sólidos, sobretudo ao indicar “que ainda que não tenha sido prevista no edital qualquer forma de verificação se o candidato efetivamente se enquadra ou não nos critérios estabelecidos”, cabe à Administração, uma vez recebida a denúncia da fraude no edital “zelar pela aplicação da lei no intuito de coibir fraudes em seu processo seletivo”, inclusive “sob pena de vulneração aos principais princípios da Administração Pública - moralidade e legalidade - com nítido prejuízo ao erário”. O Conselheiro Fernando Perlatto justificou que é fundamental reforçar o compromisso institucional de zelar para que o sentido original das ações afirmativas seja garantido, evitando-se distorções que possam, inclusive, levar ao descrédito do sistema como um todo, comprometendo uma política tão necessária para a promoção da democratização do acesso às universidades públicas, portanto, apresentou o seu voto contrário ao recurso apresentado pelo discente ao Conselho Superior, defendendo a manutenção da decisão proferida pelo Reitor Marcus David pelo cancelamento da matrícula. O Senhor Presidente explicou que, de fato, o processo em análise foi interrompido ao final de 2019 e retomado no início de 2022, visto que durante a pandemia houve dificuldade de dar prosseguimento aos processos e que, na condição de Reitor se certificou da correta instrução do processo e do cumprimento de todos os trâmites legais, a partir da análise técnico-jurídica da Procuradoria Federal junto à UFJF. Esclareceu que, no que se refere aos processos em que os estudantes comprovaram o fenótipo preto ou pardo, o andamento foi mais célere, visto que a própria Comissão entendeu pela conformidade da autodeclaração e arquivou os processos. No entanto, os processos em que não houve comprovação do fenótipo como retrato da autodeclaração apresentada, seguiram tramitando com a constituição de nova Comissão. Declarou a sua dificuldade, como Reitor, em decidir pelo cancelamento de matrícula de um aluno que já está terminando o oitavo período do curso de medicina, mas confia que o processo cumpriu com as determinações legais pertinentes (contraditório, ampla defesa, devido processo legal). O Conselheiro Márcio Roberto Lima Sá Fortes questionou o porquê da demora no trâmite do processo, tendo em vista que a denúncia ocorreu em julho de 2018 e o processo, em 2022, ainda está em trâmite. A Conselheira Cristina Simões Bezerra, que fez parte da primeira Comissão de Sindicância, a qual tratou das primeiras denúncias de fraude que ocorreram junto à UFJF, e que também foi Ouvidora, durante dois anos, setor que recebia as denúncias das fraudes, explicou que, na ocasião da primeira leva de denúncias houve um movimento muito forte de denúncias em todo o país relacionado à política de cotas, e as instituições de ensino superior precisaram aprender a lidar com esse tema. Relembrou que, no momento em que a denúncia chegava à Ouvidoria (que não é instância de apuração), a Pró-Reitoria de Graduação e o denunciado eram notificados, ao mesmo tempo e imediatamente, para ciência e, posteriormente, também pela Comissão de Sindicância. Elucidou que não houve uma

Comissão de Sindicância para cada caso de fraude de cotas denunciada. Houve, inicialmente, uma Comissão, com cinco componentes, e foram analisados cento e trinta casos e que, de fato, é um processo muito lento devido a sua natureza rigorosa, porque se precisa agendar uma data com cada denunciado, que por vezes falta, e depois tem que remarcar uma nova data, e ele tem 24 horas para apresentar três testemunhas, que precisam ser ouvidas, e depois se chama o candidato mais uma vez. Justificou a importância do rigor do processo, diante da averiguação da validade do embasamento ou não da denúncia. Considerou que, em um primeiro momento, há a Comissão de Sindicância que vai apurar se a denúncia tem base ou não, muitos processos foram arquivados diante da constatação de que o denunciado possuía claramente o fenótipo preto ou pardo, e para os casos em que havia dúvida, a Comissão de Sindicância sugeriu a instauração de uma Comissão de Processo Administrativo, que precisa seguir os mesmos trâmites de notificações e oitivas do denunciado e suas testemunhas, a fim de garantir o devido processo legal. Opinou que a autodeclaração não é qualquer autodeclaração, mas sim aquela que de fato reflete a realidade, a verdade, em que o fenótipo preto ou pardo, que vai além da cor da pele, inclui os traços, o cabelo e outras características físicas, e também a ascendência direta (pai e/ou mãe), sob pena de configurar uma fraude. O Senhor Presidente pontuou, com base no parecer da Procuradoria, a gravidade de uma autodeclaração falsa prestada a uma Instituição de Ensino Superior Federal, o que exige, conforme a lei, o envio da documentação para o Ministério Público Federal. Após esclarecimentos e amplo debate, o Conselho Superior, por maioria, negou provimento ao recurso, em última instância, em face de decisão de cancelamento de matrícula, mantendo integralmente a decisão proferida, conforme o parecer do relator. O Senhor Presidente agradeceu a presença de todos e todas na presente sessão e não havendo mais nada a tratar, encerrou a reunião, a qual foi secretariada por mim Edson Vieira da Fonseca Faria que, para constar lavrei a presente ata, que dato e assino.

Juiz de Fora, 05 de julho de 2022.

Edson Vieira da Fonseca Faria
Secretário Geral

Prof. Dr. Marcus Vinicius David
Reitor da UFJF

ATA APROVADA NA REUNIÃO DO DIA 25/11/2022.



Documento assinado eletronicamente por **Cristina Sayuri Cortes Ouchi Dusi**, **Conselheiro(a)**, em 25/11/2022, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Estefanie Ianna Lima Rodrigues**, **Usuário Externo**, em 25/11/2022, às 15:07, conforme horário oficial de Brasília, com



fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Roberto Foffano Vasconcelos, Conselheiro(a)**, em 25/11/2022, às 15:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Warleson Peres, Conselheiro(a)**, em 25/11/2022, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Erika Savernini Lopes, Conselheiro(a)**, em 25/11/2022, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Roberto Lima Sa Fortes, Conselheiro(a)**, em 25/11/2022, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Edna Fernandes Sena Neta, Usuário Externo**, em 25/11/2022, às 15:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sonia Maria Clareto, Conselheiro(a)**, em 25/11/2022, às 15:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Matheus Henrique Feres Botelho, Usuário Externo**, em 25/11/2022, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aline Alves Fonseca, Conselheiro(a)**, em 25/11/2022, às 15:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Antonio Salomao Conde, Conselheiro(a)**, em 25/11/2022, às 15:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Barrere, Conselheiro(a)**, em 25/11/2022, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Beatriz Garcia Corrêa, Usuário Externo**, em 25/11/2022, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eloi Teixeira Cesar, Conselheiro(a)**, em 25/11/2022, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Ferracini Cabral, Conselheiro(a)**, em 25/11/2022, às 16:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **CESAR AUGUSTO LOPES MACIEL, Usuário Externo**, em 25/11/2022, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jeferson Macedo Vianna, Conselheiro(a)**, em 25/11/2022, às 17:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Laura Maciel Almeida, Conselheiro(a)**, em 25/11/2022, às 17:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edson Vieira da Fonseca Faria, Secretário(a) Geral**, em 25/11/2022, às 17:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cassiano Caon Amorim, Conselheiro(a)**, em 25/11/2022, às 17:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Girlene Alves da Silva, Vice-Reitor(a)**, em 25/11/2022, às 17:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nathane Fernandes da Silva, Conselheiro(a)**, em 25/11/2022, às 17:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabício da Silva Teixeira Carvalho, Conselheiro(a)**, em 25/11/2022, às 18:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Angelica Cosenza Rodrigues, Conselheiro(a)**, em 26/11/2022, às 13:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leandro de Moraes Cardoso, Conselheiro(a)**, em 28/11/2022, às 08:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joana de Souza Machado, Conselheiro(a)**, em 28/11/2022, às 09:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jose Gustavo Francis Abdalla, Diretor (a)**, em 28/11/2022, às 09:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jordan Henrique de Souza, Conselheiro(a)**, em 28/11/2022, às 09:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Augusto Bernardes Tegedor,**



Conselheiro(a), em 28/11/2022, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marina Monteiro de Castro e Castro, Conselheiro(a)**, em 28/11/2022, às 14:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Henrique Antonio Carvalho Braga, Conselheiro(a)**, em 28/11/2022, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Gaspar Melquiades Duarte, Diretor (a)**, em 28/11/2022, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Jose da Silva Campos, Conselheiro(a)**, em 29/11/2022, às 07:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alex Borges Vieira, Conselheiro(a)**, em 29/11/2022, às 09:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tayara Talita Lemos, Conselheiro(a)**, em 29/11/2022, às 13:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Silva Silverio, Conselheiro(a)**, em 29/11/2022, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Perlatto Bom Jardim, Conselheiro(a)**, em 29/11/2022, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Junio Pedroso Dias, Conselheiro(a)**, em 29/11/2022, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pamela Souza Almeida Silva Gerheim, Conselheiro(a)**, em 29/11/2022, às 19:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Angelo Marcio Leite Denadai, Conselheiro(a)**, em 29/11/2022, às 20:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Igor Coelho Oliveira, Conselheiro(a)**, em 30/11/2022, às 11:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Magda Narciso Leite, Conselheiro(a)**, em 30/11/2022, às 11:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Anne Bastos Martins Rosa, Conselheiro(a)**, em 01/12/2022, às 17:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinicius David, Reitor**, em 02/12/2022, às 13:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Paganini Pontes de Faria Castro, Conselheiro(a)**, em 03/12/2022, às 12:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kelli Borges dos Santos, Conselheiro(a)**, em 05/12/2022, às 10:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cristina Simoes Bezerra, Conselheiro(a)**, em 05/12/2022, às 18:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Tanure Sanabio, Conselheiro(a)**, em 06/12/2022, às 21:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no Portal do SEI-Ufjf (www2.ufjf.br/SEI) através do ícone Conferência de Documentos, informando o código verificador **1046266** e o código CRC **282073D3**.